



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37
SETOR DE LICITAÇÃO



Memo. Nº 37/2018-CPL

Juruti-PA, 02 de Abril de 2018.

Exmo. Sr.

MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA

Prefeito Municipal de Juruti.

Recebe Em
02-04-18
Iza Zela
Diniz

Cumprimentando Ihe, venho por intermédio deste expediente dar conhecimento dos fatos ocorridos na sessão pública de abertura do Pregão presencial nº 20182302001, Proc. Administrativo Nº 018/2018-CPL, que versa sobre Locação de uma Balsa para atender o Porto de Embarque e Desembarque da Cidade de Juruti para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ocorrida em 16/03/2018, na qual participaram 03 (três) empresas, F H VASCONCELOS-EPP, FARMA 1000 LTDA-ME e LANDNAV – TRANSPORTE, COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA-EPP. Sendo que no ato do credenciamento o representante da Empresa LANDNAV – TRANSPORTE, COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA-EPP, não foi credenciado, tendo em vista a ausência do CNAE específico compatível com o objeto da licitação. Após, passou-se a abertura dos envelopes de proposta, abriu-se primeiramente o envelope da empresa F H VASCONCELOS-EPP, que teve a proposta desclassificada em virtude de estar em desacordo com o comando do ato convocatório. Após abriu-se o envelope da Empresa FARMA 1000 LTDA-ME, a qual estava de acordo com o edital, passando-se à negociação direta entre a pregoeira e Licitante, sendo esta declarada vencedora com o valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos), resultado publicado em 22 de março de 2018. Vale ressaltar que apesar da provocação da pregoeira, nenhuma empresa manifestou intenção de interpor recurso.

Na data de 28 de março de 2018, o Setor de Licitação recebeu o ofício 109/2018-MP/ PJJ, onde o *Parquet* solicita manifestação acerca da denúncia registrada sob o n.º 0312/2018, onde a Empresa F H VASCONCELOS-EPP irressignou-se contra a decisão da pregoeira de desclassificar sua proposta, bem como contra o não credenciamento do representante da Empresa LANDNAV – TRANSPORTE, COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA-EPP. Ao analisar o conteúdo da denúncia formulada, noto que de fato falhei quando deixei de abrir o envelope de proposta da empresa LANDNAV – TRANSPORTE COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA-EPP, a falta do credenciamento somente a alijaria de dar lances e se manifestar na sessão, jamais poderia deixar de abrir o envelope de proposta, ou inabilitá-lo pela falta de credenciamento. Desta forma, verificada a ilegalidade no procedimento e a inobservância dos princípios que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37
SETOR DE LICITAÇÃO



regulam o processo licitatório, solicito manifestação de Vossa excelência sobre o procedimento a ser adotado pela Pregoeira e equipe de apoio a partir de agora.

Rosani Patrícia Noronha Castro
PREGOEIRA/PMJ